

## Editorial

Nesta edição

Ao contrário do que se imagina, os métodos consensuais de solução de conflitos não se limitam à conciliação e à mediação. Embora sejam essas as duas modalidades mais conhecidas no Brasil, o certo é que qualquer método, típico ou atípico, pode ser validamente adotado pelos interessados, tanto no curso do processo quanto previamente a este. A liberdade de transação sobre direitos disponíveis e indisponíveis e a flexibilidade procedimental estabelecida pelo CPC/15 instituem uma ampla possibilidade para que o tratamento do conflito seja o principal aspecto para a definição do método, o qual, como se disse, não se limita nem à mediação, à conciliação e menos ainda ao processo judicial. Há inúmeros incentivos para que a solução consensual seja preferencial, e o próprio CPC/15 a contempla como norma fundamental.



## Especialistas discutem a recuperação judicial em evento da EMERJ

“Vamos tratar de um tema absolutamente oportuno e relevante para os dias atuais, neste momento extraordinário que estamos vivendo, em que o distanciamento social impacta nas atividades negociáveis, empresariais e comerciais, o que resulta na solvabilidade das empresas, na saúde financeira delas e, por consequência, no Judiciário, em razão da busca do socorro dos mecanismos processuais para as empresas em crise”, disse o presidente do Fórum Permanente de Métodos Adequados de Resolução de Conflitos da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), desembargador César Felipe Cury, na abertura do webinar “Mediação nas recuperações judiciais”, realizado na última quarta-feira, dia 29.

A desembargadora Monica Maria Costa Di Piero, comentou que, apesar dos esforços, em sua visão o processo de recuperação judicial não parece eficiente.

“Temos um dado a se considerar que agrava a situação das empresas. Apesar dos esforços dos juizes que têm competência com Varas Empresariais, a recuperação judicial não é um processo que tem se mostrado eficiente. Há uma estatística da OAB/RJ que aponta que apenas 1% das empresas que pedem recuperação judicial conseguem, ao fim do termo, sair verdadeiramente recuperadas. 99% sucumbem, viram ‘zumbis’, totalmente sem condições de se reerguer. Uma das causas é a falta de um dinheiro novo; não existem linhas de crédito para empresas em recuperação judicial. Sem acesso a créditos, a empresa não tem fluxo de caixa e não consegue cumprir as obrigações assumidas no plano de recuperação”, disse.

Ao ser questionada, a vice-presidente do Fórum, desembargadora Luisa Cristina Bottrel Souza, respondeu a respeito da habilitação e negociação de créditos já homologados pela Justiça do Trabalho.

“Entendo que possa ser mediado o crédito trabalhista. Alguns confundem uma coisa: a questão não é a mediação, e sim a classificação do crédito. Ele é preferencial, ou seja, tem prioridade. O mecanismo conciliatório é um instrumento para a reorganização da empresa, então não vejo qualquer problema na mediação na classificação dos créditos. Temos uma hibridex. É um sistema híbrido, por natureza há um controle, ainda que mínimo, de legalidade; nenhum negócio jurídico, que não seja feito por pessoas capazes e tenha negociação lícita, passará por um juiz que vai homologar”.

O encontro foi realizado na plataforma Zoom e transmitido também no YouTube.

A transmissão do debate pode ser acessada pelo link: <https://www.youtube.com/watch?v=M49OBy6jtkU>

## Nesta edição

Especialistas discutem a recuperação judicial em evento da EMERJ **P.1**

Mediação na administração pública como medida democrática **P.2**

Da Covid-19 para a vida: a mediação na solução de conflitos securitários **P.2**

Flexibilização da lei de recuperações e falências durante a pandemia **P.2**

Tribunal gaúcho apoia mediação de conflitos empresariais relacionados à pandemia **P.3**

Fique de olho **P.3**

Filme da semana **P.4**

## Da Covid-19 para a vida: a mediação na solução de conflitos securitários

Desde o início da pandemia, especialistas já vêm alertando sobre o fato de que o número de conflitos entre segurados e seguradoras promete se expandir nos próximos meses e anos.

“Especificamente sobre o setor de seguros, é importante compreender que a “judicialização automática” de sinistros negados representa uma ameaça ao equilíbrio contratual, geradora de riscos para seguradoras e segurados, pois, quanto maiores os prejuízos sofridos pelas seguradoras, mais altos os preços dos prêmios. Em ações judiciais, por vezes, há declaração de nulidade de cláusulas fundamentada por interpretações que não coadunam com a lógica mutualista, esvaziando-se, dessa forma, o “conteúdo negocial” embutido no contrato. Vista a questão sob outro enfoque, a tratativa diretamente com a seguradora, que normalmente possui mais experiência em relação à negociação, deixa o segurado em posição vulnerável, por isso, o mediador serve como aquele que traz nivelamento entre as partes.”

**Thaís Dias David**

Leia na íntegra: Conjur 24/07



Em recente artigo publicado pelo Ministro Luis Felipe Salomão do STJ e Monica Drumond, sobre análise econômica do direito e sua contribuição para eficiência do Poder Judiciário, foi enaltecido que o acesso à justiça não deve ser compreendido como mera garantia de provocação do judiciário e que há uma crise do modelo processual brasileiro evidenciada pela lentidão, excesso de trabalho das Cortes e o inflado mercado da advocacia. E, como solução ao problema, foi sugerido pela Escola de Chicago a adoção do critério de eficiência econômica como um dos sentidos de justiça, que pode se expressar por práticas autocompositivas, com menor custo social total, em relação aos processos judiciais, haja vista o ganho em celeridade, redução de gastos e satisfação das partes, trilogia característica da eficiência

Andreia Mara de Oliveira e Ivan Carneiro Castanheiro

Leia na íntegra : Conjur 27/02

## Mediação na administração pública como medida democrática

**A utilização de métodos alternativos vai além de uma opção ao método adjudicativo, uma vez que constitui verdadeira pacificação social e um dever imposto pelo Código de Processo Civil.**

Nos últimos anos, parte significativa da academia, da jurisprudência e da legislação brasileiras tem dado ênfase à diminuição de litigiosidade e à utilização de meios consensuais e/ou extrajudiciais de solução de controvérsias envolvendo entes públicos. Já se passou o tempo, portanto, do preconceito e da negação.<sup>7</sup> Foram superadas as críticas contrárias à possibilidade de utilização dos métodos alternativos em casos nos quais a administração pública é parte.

Outro exemplo é a Lei 13.465/2017, conhecida como Lei da Reurb, que estipula como objetivo a ser observado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a resolução extrajudicial de conflitos em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade (art. 10). A regularização fundiária urbana (Reurb) é um conjunto de normas gerais e procedimentais administrativas que abrangem medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais, consolidados ou não, ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes

**Flexibilização da lei de recuperações e falências durante a pandemia**  
**A necessidade de uma atuação célere e cautelosa do Poder Judiciário para consecução dos objetivos da Lei**  
**O cenário de forte recessão causado pela pandemia do coronavírus provocou uma crise econômico-financeira sem precedentes, que afetou as atividades de diversas empresas ao redor do mundo, aumentando exponencialmente o ajuizamento de pedidos de recuperação judicial e falência no Brasil...**  
**A par disto, seguindo a Recomendação nº 63/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), muitos juízes já têm deferido pedidos de dilação de prazo para apresentação do plano de recuperação judicial e até mesmo a suspensão temporária do cumprimento de obrigações previstas no plano de recuperação judicial já homologado, com a consequente concessão de prazo para apresentação de aditivo e soluções alternativas de adimplemento do plano em vigor.**

Luis Guilherme Buss  
Leia na íntegra: JOTA 28/07





## Tribunal gaúcho apoia mediação de conflitos empresariais relacionados à pandemia

Os reflexos financeiros causados pela pandemia do novo coronavírus nas empresas, determinando inclusive a suspensão temporária ou o fechamento permanente de estabelecimentos, podem ser debatidos e analisados no Rio Grande do Sul por meio dos serviços oferecidos pelo Centro Judiciário de Soluções de Conflitos Empresariais (Cejus- Empresarial), especialmente no que se refere aos Direitos Societário e da Insolvência, no âmbito pré-processual e processual.

O Centro, instalado oficialmente na segunda quinzena de junho, vem promovendo de maneira virtual mediações coletivas ou individuais relacionadas às questões envolvendo o Direito Empresarial

A iniciativa também engloba temas como os incidentes de verificação de crédito, permitindo que devedores e credores cheguem a um acordo quanto aos valores discutidos, além de auxílio nas negociações de Planos de Recuperação Judicial, soluções relacionadas às disputas entre sócios dos devedores, e diversas situações que decorram de dissolução ou liquidação de sociedades empresariais.

O 3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), desembargador Ney Wiedemann Neto, destacou que o Cejus- Empresarial “é uma maneira viável na qual o Judiciário proporciona a realização de um diálogo entre as partes, através da atuação de mediadores especializados em Direito Empresarial, buscando um consenso entre as empresas e seus credores na busca de soluções para os seus conflitos e dívidas”.

O magistrado salientou ainda que tal iniciativa se torna ainda mais importante em meio à pandemia. “O TJ está muito sensível em relação ao momento pelo qual a sociedade está enfrentando devido à crise global causada pelo coronavírus, obrigando medidas drásticas como a suspensão e o encerramento de empresas.”

## Desembargador César Cury apresentará o I PAM de 2020

Com o tema: As possibilidades Processuais da Atuação do Mediador



Dia 03/08 às 17 horas o Desembargador César Cury irá conversar com os mediadores acerca das possibilidades processuais da atuação do Mediador.

Participe!

Acesso à plataforma Teams:

[https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_YWM4OWRiZmEtZTkxMS00ZD\\_Y2LWE4NmYtOGY4MWZiM2JkNzFm%40thread.v2/?context=%7b%22Tid%22%3a%22ce4e1164-986f-4132-85d1-](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YWM4OWRiZmEtZTkxMS00ZD_Y2LWE4NmYtOGY4MWZiM2JkNzFm%40thread.v2/?context=%7b%22Tid%22%3a%22ce4e1164-986f-4132-85d1-)

## FIQUE DE OLHO

1º CONGRESSO ONLINE DO PROG PUCMINAS

INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SISTEMA DE JUSTIÇA: UMA ABORDAGEM A PARTIR DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

**PALESTRANTES CONFIRMADOS**

 <b>MINISTRO NEY CORDEIRO</b> PALESTRA: "AUDIÊNCIAS VIRTUAIS NO PROCESSO PENAL"	 <b>FLAVIANE BARROS</b> PALESTRA: "PRINCÍPIOS ÉTICOS PARA O USO DA IA NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO"	 <b>CÉSAR CURY</b> PALESTRA: "POTENCIALIDADES DAS PLATAFORMAS DE ODR NO JUDICIÁRIO FEDERAL E CASOS DE SUCESSO"
--	---	---

TRANSMISSÃO PELO YOUTUBE NO CANAL DIERLE NUNES

19 e 20 DE AGOSTO DE 2020 | 18H00 ÀS 22H30

PROG PUCMINAS Programa de Pós-graduação em Direito PUC Minas ProcNet INSCRIÇÕES VIA SYMPA

DATA: 13 de Agosto Quinta-feira

HORÁRIO: 19h00

SEM INSCRIÇÃO

EVENTO ONLINE LIVE DO FACEBOOK / YOUTUBE

AO VIVO ASSISTIR ATRAVÉS DO FACEBOOK (@OABV) OU NO CANAL DO YOUTUBE DA SUBSEÇÃO (OAB SÃO VICENTE)

ACESSE A LIVE PARTICIPE!

REALIZAÇÃO: OAB São Vicente

APOIO: PUC Minas, ProcNet, OAB São Vicente, Comissão de Mediação e Práticas Colaborativas da OABV

PALESTRA ONLINE: A IMPORTÂNCIA DA CASA DA FAMÍLIA PARA A SOCIEDADE NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

 <b>Vanessa Auler da Rocha</b> Juíza Titular do 2º Vara de Família e Sucessões e Coordenadora do Cejus - Casa da Família de São Vicente	 <b>Janaina Mendes Vieira</b> Gestora do Cejus - Casa da Família de São Vicente
 <b>Taciana Macedo</b> Secretária Geral da OAB São Vicente	 <b>Dafne Damaceno</b> Presidente da Comissão de Mediação e Práticas Colaborativas da OABV

## Filme da Semana

O filme de hoje chama-se 'A Economia do Amor', um drama francês do ano de 2016, dirigido por Joachim Lafosse.

A história do filme nos traz o processo de divórcio do casal Marie e Boris, pai das gêmeas Margaux e Jade. A separação do casal é complicada pois há uma questão patrimonial difícil de resolver. Marie comprou a casa onde o casal reside, mas Boris foi o responsável por toda a reforma do imóvel, que ficou bem mais valorizado. O binômio capital/trabalho vira um empecilho na solução do impasse. A divisão do patrimônio construído em comum acaba se tornando um óbice intransponível à concretização do divórcio.

Como resolver esta questão? Não era possível exigir que Boris saísse do imóvel, ou, ao contrário, que Marie buscasse outro local para residir, já que ambos enfrentavam uma situação financeira difícil e não teriam possibilidade de indenizar quem viesse a sair, com sua parte na partilha do bem, a fim de permitir a aquisição de algum lugar para morar. A solução inicialmente encontrada foi a permanência de ambos na mesma casa, estabelecendo horários e regras rígidas de convivência (havia até uma prateleira na geladeira para Boris, não lhe sendo permitido pegar nenhum outro item fora daquele "limite territorial estabelecido"). Será que isso daria certo?

Assistindo ao filme vemos que Boris e Marie têm personalidades muito diferentes. Marie é séria, reservada, e leva sua rotina com regras muito rígidas e pouco flexíveis. Reserva pouco tempo para cuidar de si mesma. Parece ter uma estabilidade financeira maior que a de Boris. Este por sua vez não é tão inflexível, mas sim alguém mais leve, com um temperamento mais fácil. Leva o trabalho de uma forma diferente e vive tranquilo apesar da falta de estabilidade profissional. Tem dívidas com terceiros, contraídas por conta de problemas financeiros.

A questão a ser resolvida reside no seguinte desafio: como viabilizar o divórcio do casal e ao mesmo tempo encontrar uma solução para a divisão do patrimônio adquirido durante a vida em comum?

Pensando no diagrama do conflito trazido pelo filme, vemos que os atores são Marie, Boris, as filhas do casal, e é possível também incluir a mãe de Marie, Christine, que ajuda pontualmente a filha. Christine gosta de Boris e tenta por várias vezes contribuir para a solução dos problemas da filha Marie, que acaba por irritar-se com a mãe, achando que no fundo a mesma quer defender Boris. Sente-se quase como que "traída" pela mãe.

Há uma pauta subjetiva importante, que precisa ser trabalhada antes que se consiga avançar na questão objetiva propriamente dita, envolvendo a divisão do patrimônio comum. Marie é muito irredutível. Não consegue perceber nada de positivo em Boris. Acha que foi a única responsável pela aquisição da moradia Familiar e não consegue valorizar o trabalho de arquitetura feito por Boris. Não consegue avançar ou ter qualquer flexibilidade com relação à este ponto nodal da questão. Ao mesmo tempo insurge-se contra a mãe quando esta acena com a possibilidade de contratar Boris como arquiteto para reformar um imóvel deixado pelo Pai de Marie, mesmo com as ponderações feitas por aquela, no sentido de que essa seria uma saída para Boris se estabilizar financeiramente. Marie busca ser valorizada e reconhecida o tempo todo, e traz junto com isso uma imensa necessidade de desvalorizar o ex-cônjuge.

Boris ao mesmo tempo começa a se desestabilizar emocionalmente e fica cada vez mais preso em posições fechadas que se refletem nos valores que ele entende lhe serem devidos para que ele saia de casa. Ambos não conseguem perceber alternativas para sair do conflito, pois ambos precisam trabalhar importantes aspectos subjetivos e mágoas que guardam um do outro.

Talvez a desconstrução da figura negativa de Boris, construída por Marie, seria uma maneira de fazê-la sair de posições tão fechadas, permitindo avançar na solução do conflito. Boris por sua vez precisaria de mais informações a fim de sentir-se mais seguro e confiante em relação ao que entende lhe ser, de fato, devido na divisão do patrimônio amealhado (uma avaliação de fonte segura e confiável poderia ser um bom recurso).

Caso você fosse convidado a mediar esse caso, que estratégias usaria para tentar ajudá-los a tratar esse conflito?

Disponível nas seguintes plataformas de streaming: Globoplay, Now (Telecine).



## Patrícia Carvão

Procuradora do MPRJ,  
Mediadora e cinéfila.

Nupemec Edição 24/  
Julho 2020